

CAR e PRA: contagem regressiva, ou não?

Obrigatório para toda propriedade rural o preenchimento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), em atendimento ao Novo Código Florestal, tem prazo até o dia 6 de maio para ser entregue no portal oficial do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.

Mas a presidente Dilma Rousseff pode ainda autorizar a prorrogação desse prazo e já há torcida por sua extensão. O CAR exige documentos que nem sempre se sabe onde estão, e há exigências bem complicadas, como a entrega de mapas por georreferenciamento de cada propriedade rural, não importa o seu tamanho.

O preenchimento do CAR significa, em alto e bom tom, que o setor atende às exigências legais. E, uma vez concluídos todos os processos de entrega, o CAR permitirá apresentar um raio-X sobre a realidade do agronegócio brasileiro. A falta de uma noção exata dessa realidade permite constantes controvérsias. O problema é que geralmente sozinho o produtor não tem conseguido preencher o CAR.

“Mesmo que haja prorrogação do prazo de entrega, o produtor rural continuará sua corrida para preencher o Cadastro”, diz Elaine Costa, advogada da Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba (Socicana).

Responsável pelo preenchimento do CAR dos associados, até o dia 03 de março, Elaine havia concluído 320 documentações. A estimativa é a de que a Socicana atenda pouco mais de 1 mil associados. “Mas o CAR é quem irá confirmar esse número, porque muitas glebas têm vários proprietários”, comenta.

Na média, Elaine e equipe têm levado entre duas horas e duas horas e meia para concluir o preenchimento e lançar o CAR no portal. “É que muitas



Equipe técnica da Socicana atende diariamente os produtores da região

das propriedades são pequenas, de até quatro módulos fiscais”.

Apesar da rapidez no preenchimento do CAR, há dificuldades. Muitas das propriedades não têm o georreferenciamento e, ao invés de a entidade pedir para o proprietário contratar uma empresa especializada, vai até a usina parceira e pede o mapa de cana-de-açúcar do fornecedor. Se esse mapa não é fornecido, a equipe tenta transcrever a matrícula da propriedade com a ajuda do Google. “Também dá um pouco mais de trabalho se existem Áreas de Preservação Permanente (APPs) e nascentes”, conta Elaine.

O CAR é a primeira etapa que o produtor rural precisa cumprir para ficar quites com o Novo Código Florestal. Após o preenchimento desse Cadastro é que o proprietário entrará, ou não, no Programa de Recuperação Ambiental (PRA) que, no estado de São Paulo, vigora desde janeiro último, embora dependa de regulamentação

do governo paulista que, tudo indica, deverá vir por Decreto.

O PRA é onde serão registradas áreas consolidadas e feito o planejamento da regularização das áreas de Reserva Legal (RL) e APP, caso necessário.

Nos casos de supressões de vegetação realizadas de acordo com lei vigente à época, o aconselhamento legal pode evitar a ocorrência de erros. Segundo os especialistas a efetividade do PRA dependerá muito mais do apoio técnico e competência dos órgãos ambientais do que do prazo para a inscrição no CAR.

Uma vez inserido no PRA, o proprietário terá prazo de 20 anos, com a condicionante de recuperar 10% da área exigida a cada dois anos.

É importante lembrar que para todos os produtores, existe o prazo de cinco anos, contados a partir da vigência do Novo Código, em 28 de maio de 2012, para realizar a inscrição no CAR, sob pena de ter inviabilizado o acesso ao crédito agrícola.

Água de beber, água de comer

O Dia Mundial das Águas é comemorado desde 1993 a cada 22 de março. Foi criado pela ONU em sua Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), mais conhecida como Rio 92. Além de instituir a comemoração, a ONU divulgou à época a Declaração Universal dos Direitos da Água, que contém 10 artigos que levam à reflexão sobre o uso desse recurso.

Nesta mesma Conferência foi criada a “Agenda 21 Mundial”, um documento de 40 capítulos sobre as intenções e desejo de um modelo de desenvolvimento para o século XXI. Um novo padrão chamado “desenvolvimento sustentável” que concilia proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

O capítulo 18 da Agenda trata da questão hídrica, e o item F é específico sobre a Água para a produção de alimentos e desenvolvimento rural sustentável. Aqui a atenção vai para subitem 18.65:

(...) A sustentabilidade da produção de alimentos depende cada vez mais de práticas saudáveis e eficazes de uso e conservação da água, entre as quais se destaca o desenvolvimento e manejo da irrigação, inclusive o manejo das águas em zonas de agricultura pluvial, o suprimento de água para a criação de animais, pesqueiros de águas interiores e agrosilvicultura. Alcançar a segurança alimentar constitui

uma alta prioridade em muitos países e a agricultura não deve apenas proporcionar alimentos para populações em crescimento, mas também economizar água para outras finalidades. O desafio está em desenvolver e aplicar tecnologias e métodos de manejo economizadores de água e, mediante o fortalecimento institucional e técnico, permitir que as comunidades introduzam instituições e incentivos para que as populações rurais adotem novos métodos, tanto para a agricultura de irrigação como

Declaração Universal dos Direitos da Água ... é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura...

para a pluvial (...) Como não existe alimento sem água o documento mostra que não é possível “culpar” um setor pela crise hídrica que o Brasil vive atualmente, principalmente a região sudeste. Os números mundiais mostram que agricultura utiliza cerca de 70% da água captada; no Brasil a Agência Nacional das Águas (ANA), fala em 72%, por isso a atividade passou a ser apontada como vilã dessa crise hídrica.

Mas a crise não começou devido à irrigação das lavouras das secas (entre abril e setembro de 2013), e sim por uma estiagem anormal, a maior do período das águas dos últimos 80 anos, iniciada em outubro de 2013. A própria Declaração Universal dos Direitos da Água diz que ela é “...condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura...”

Existe conflito entre água de beber e de agricultura?

A capacidade produtiva do Brasil fez com que a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação estabelecesse um papel de destaque para o País na segurança alimentar mundial. Em 2050, quando o planeta terá 9,3 bilhões de habitantes, o Brasil deverá responder por 40% da demanda adicional por alimentos, fibras e energia, segundo a FAO/ONU. Este aumento deverá acontecer 20% pela abertura de novas áreas e 80% pelo incremento de novas tecnologias, irrigação inclusive.

O Brasil possui 12% da água doce do planeta, porém distribuída de forma irregular. Onde tem mais água tem menos gente. A região sudeste, por exemplo, tem 6% desses 12%, uma região de alta densidade populacional e grande atividade agrícola, não necessariamente irrigada.

É de cerca de 8% a área plantada irrigada no Brasil, o equivalente a 5,8 milhões de hectares, segundo a ANA. Nos EUA a irrigação acontece em 26% da área agrícola. Mas o potencial de irrigação na agricultura

brasileira é de cerca de 30 milhões de hectares.

Podemos parecer contrários falar de irrigação em tempo de crise hídrica, mas ela é importante porque aumenta a produção de alimentos, aumenta a quantidade do que se produz por volume da água utilizada, portanto, evita que novas áreas sejam abertas para a agricultura.

Mas a água que irriga a alface de cada dia desaparece na natureza? Segundo os especialistas não. O que se faz na agricultura é a utilizar e não consumir água. É que parte dela volta para a natureza e a atmosfera pelo Ciclo da Água, muito estudado no ensino fundamental.

Apenas uma pequena parte é absorvida pela planta, fica no chamado tecido vegetal. Vários processos acontecem com o restante:

- Parte fica armazenada no solo ou evapora.
- A própria planta, em sua transpiração, devolve a água absorvida por ela para a atmosfera.
- Se a água infiltra reabastece o lençol freático.
- Se escoar realimenta os rios, lagos e reservatórios



O mundo pode prescindir da irrigação?

Hoje os consumidores já estão sentindo no bolso o custo da estiagem, o preço da verdura e dos legumes aumentou, estes são produtos altamente irrigados e que sem a água podem sumir das prateleiras e feiras livres. Sem água não tem comida. Como conciliar sua proteção e a produção de alimentos? A resposta está na própria Agenda 21 Mundial.

Aumentar a eficácia do uso da água na agricultura é o grande chamado, transferir tecnologia e capacitar os produtores deve ser a grande discussão para garantir comida para a população e defesa desse recurso natural. Hoje os sistemas de irrigação estão cada vez mais tecnificados e usando água “sob medida”. Além disso, as boas práticas podem reduzir significativamente o uso da água na agricultura.

A gestão é o grande caminho de conservação. Segundo Samuel Barreto, membro da TNC, The Natural Conservancy, a produção não é concorrente da conservação, porém tecnologia não resolve tudo. Para ele a grande contribuição do agronegócio brasileiro na questão das águas virá com as exigências de

recuperação do Novo Código Florestal no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente nas margens de rios e lagos. Samuel sempre diz que um dos atores chave para melhorar os problemas da cidade é o produtor rural preservando suas APPs. “É preciso trocar a lógica do conflito pela lógica da cooperação”.

Água é um problema de todos. É insumo no campo e na cidade, a participação nas discussões sobre ela devem fazer parte das agendas de todos os setores. A ABAG/RP desde 2001 participa dos Comitês de Bacias Hidrográficas e este ano, em parceria com suas associadas, aumentou sua participação, está presente em 10 comitês na região nordeste do Estado de São Paulo. Segundo seu diretor executivo, Marcos Matos, o agronegócio é um grande usuário de água e por isso tem que participar não para defender um setor ou outro, mas para aprender e ensinar, receber e passar informações para poder utilizar melhor a água. Mas o mais importante, segundo ele, é contribuir para a discussão de um novo modelo de gestão das águas no país, sejam elas superficiais ou subterrâneas, onde os Comitês de Bacia têm papel fundamental.

O que muda na vida do produtor com o novo programa de regularização ambiental de São Paulo?

Samanta Pineda
Consultora Jurídica FPA

O código florestal federal criou uma espécie de “REFIS” ambiental, onde quem suprimiu vegetação sem autorização antes de 22 de julho de 2008 tem direito a se regularizar sem ser multado ou embargado. Essa regularização é um processo composto de etapas, a primeira delas é a inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), criado pela lei 12.651/12 e regulamentado pelo Decreto 8.235/2014, ambos federais e a segunda é a adesão ao PRA (programa de regularização ambiental) que deverá ser criado pelas assembleias legislativas de cada um dos estados, ou seja, por meio de leis estaduais.

Portanto, os estados que criaram e instituíram seus PRA por Decreto ou não criaram seus programas, ainda não cumpriram o mandamento legal e podem ser questionados judicialmente por isto. A fragilidade de decretos, que podem ser modificados a qualquer momento por uma só pessoa, não dá a segurança necessária ao processo e ainda permite ilegalidades que seriam controladas em um processo legislativo.

PRA de São Paulo

A chamada Lei do PRA de São Paulo foi publicada em 15 de janeiro de 2015 e explica o procedimento para a regularização ambiental permitida pelo Código Florestal Federal.

Na prática, o produtor rural de São Paulo pode iniciar seus processos de regularização ambiental caso tenham porcentagem de reserva legal menor que a exigida por lei ou tenham falta de vegetação nas áreas de preservação permanente, localizadas



nas margens dos rios, entorno de nascentes, encostas e outras.

Na prática, é a hora de identificar os passivos ambientais das áreas rurais, fazer o planejamento de como será a recuperação e suspender multas ou embargos aplicados. Os TACs (termos de ajustamento de conduta) assinados de acordo com a legislação anterior e ainda não cumpridos poderão ser revistos e adequados às novas regras.

As formas de regularização das APPs dependem do tamanho das áreas, mas todos terão que recuperar ao menos alguns metros nas margens dos rios e entorno de nascentes e todos devem ter suas reservas legais. Uma dúvida que pairava desde a aprovação da lei federal, era se o chamado direito adquirido seria aplicado no Estado de São Paulo. Agora as regras estão claras, todos devem ter 20% de reserva legal, exceto:

- ✓ áreas menores de 4 módulos fiscais, desde que tenham este tamanho hoje e já tivessem este tamanho antes de 22 de junho de 2008, e,
- ✓ quem desmatou respeitando o que a lei da época dizia sobre reserva legal.

A intenção do artigo 68 da lei federal, traduzido pelo 27 da Lei Estadual é dizer que quem não infringiu qualquer lei não tem nada a regularizar. Princípio básico do direito (irretroatividade da lei) em nome da segurança jurídica. O primeiro código (1934) mandava manter 25% das florestas, não incluía outras formas de vegetação, o Código de 65 mandava manter 20% ainda das florestas.

Em 1989 é que a porcentagem protegida passou a incidir sobre a área toda da propriedade, independente do tipo de vegetação. Somente nesta data é que esta porção protegida foi chamada de reserva legal.

